



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
REITORIA

PORTARIA Nº 1214, DE 5 DE JUNHO DE 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 17.10.2017, publicado no DOU de 18.10.2017, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento de gerenciamento e inserção de informações referentes aos processos disciplinares da Corregedoria do IFES no Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, o CGU-PAD, nos termos no anexo.

Art. 2º Esta instrução interna entra em vigor na data de sua publicação.

JADIR JOSE PELA
Reitor

A stylized, handwritten signature in black ink, appearing to be 'JP', located at the bottom right of the page.

POLÍTICA DE USO E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS DISCIPLINARES - CGU-PAD

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º A Política de Uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares - CGU-PAD, no âmbito da Corregedoria do Instituto Federal do Espírito Santo (IFES), tem por objetivo estabelecer as regras e políticas de uso do Sistema CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre os processos disciplinares instaurados no âmbito do IFES.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO DE INFORMAÇÕES

Art. 2º Para fins desta Instrução Interna, considera-se:

I - Sistema de Gestão de Processos Disciplinares, CGU-PAD: é um sistema disponibilizado pela Controladoria-Geral da União, com acesso através da internet, que tem por objetivo o registro das ações disciplinares abertas no IFES e o seu acompanhamento, servindo como base de gerenciamento de todas as ações tomadas nos processos desde sua abertura até seu encerramento.

II - Coordenador ou coordenador adjunto: Responsável pelo cumprimento da Portaria n. 1.043, da Controladoria Geral da União e pela concessão administrativa de acesso ao "Usuário Cadastrador" e ao "Usuário Consulta" no âmbito da Corregedoria do Instituto Federal do Espírito Santo, conforme a hierarquia de acesso, sempre autorizada pelo Corregedor;

III - Termo de Uso: documento que estabelece as principais regras e políticas de uso do sistema;

IV - Usuário Consulta: perfil de usuário apto a consultar informações no Sistema CGU-PAD no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo;

V - Usuário Cadastrador: perfil de usuário apto a registrar e consultar informações no Sistema CGU-PAD no âmbito Instituto Federal do Espírito Santo, conforme a permissão de acesso

autorizada pelo Coordenador ou Coordenador-Adjunto do CGU-PAD, após consulta ao Corregedor;

Artigo 3º - Serão registrados no Sistema CGU-PAD, os seguintes processos disciplinares instaurados no âmbito do Instituto Federal do Espírito Santo:

I - Processo Administrativo Disciplinar ([Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#));

II - Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário (Lei nº 8.112, de 1990);

III - Procedimento Administrativo para Empregado Público (art. 3º da [Lei nº 9.962, de 22 de fevereiro de 2000](#));

IV - Sindicância "Servidor Temporário" (art. 10 da [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#));

V - Sindicância investigativa ([Instrução Normativa CGU nº 14, de 14 de novembro de 2018](#)); e

VI - Sindicância patrimonial ([Decreto nº 5.483, de 30 de junho de 2005](#)).

VII - Termo de ajustamento de conduta ([Instrução Normativa CGU nº 04, de 21 de fevereiro de 2020](#)).

Artigo 4º - Serão registrados no Sistema CGU-PAD, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua ocorrência ou da data de sua publicação, os seguintes atos dos procedimentos disciplinares.

I - instauração;

II - prorrogação;

III - recondução;

IV - alteração de presidente ou membro de comissão criada para apuração de fatos no processo disciplinar;

V - indiciamento, quando for o caso;

VI - encaminhamento do processo para a autoridade julgadora;

VII - julgamento;

VIII - anulação, de natureza administrativa ou judicial;

IX - pedido de reconsideração e decorrente decisão;

X - interposição de recurso hierárquico e decorrente decisão;

XI - instauração de processo de revisão e decorrente decisão;

XII - avocação de processo pela CGU; e

XIII - procedimentos disciplinares pendentes de instauração.

XIV - Ajustamento de conduta acordado no TAC;

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS USUÁRIOS DO SISTEMA

Art. 5º A Corregedoria do IFES, para fins de gerenciamento e registro das informações no Sistema CGU-PAD, contará com um Coordenador e um Coordenador-Adjunto.

Parágrafo 1º O Coordenador e o Coordenador-Adjunto, no âmbito do Sistema CGU-PAD, possuem perfil de usuário "Usuário Cadastrador" e permissão de acesso "Topo Cadastrador".

Parágrafo 2º Cabe ao Corregedor a indicação do Coordenador e do Coordenador Adjunto como encargo funcional;

Art. 6º Ao Coordenador compete:

I - fomentar o uso correto do Sistema CGU-PAD;

II - designar, no âmbito do Sistema CGU-PAD, os servidores aos quais serão atribuídos os perfis de usuário "Usuário Cadastrador" e "Usuário Consulta";

III - atribuir permissão de acesso para os usuários do Sistema CGU-PAD e ao seu ambiente de treinamento nos perfis de "Topo Consulta", "Consulta", "Topo Cadastrador" e "Cadastrador", nos diferentes níveis hierárquicos do IFES;

IV - conceder e excluir perfis de usuários a servidores e conceder e administrar permissões de acesso para os usuários do Sistema CGU-PAD, incluindo o fornecimento de senhas iniciais e de bloqueios.

V - conceder acesso de "Usuário Cadastrador" e de "Usuário Consulta" a servidores do IFES; e encaminhar solicitação técnica de acesso ao Técnico de TI; e

Parágrafo único. A designação, a permissão e a concessão previstas nos incisos II, III, IV e V far-se-á, com anuência do Corregedor.

Art. 7º Ao Coordenador-Adjunto compete exercer, as atribuições previstas no art. 6º, I a V, na ausência do Coordenador.

Art. 8º - Compete ao cadastrador inserir informações e documentos no CGU-PAD, seguindo a ordem cronológica do processo disciplinar preenchendo todas as requisições de informação requeridas pelo sistema.

Parágrafo único. Ao "Usuário Cadastrador", será atribuída permissão de acesso "Topo Cadastrador" ou "Cadastrador".

Art. 9. Compete ao servidor com o perfil "Usuário Consulta" efetuar consulta a informações no Sistema CGU-PAD no âmbito do

IFES, conforme a permissão de acesso autorizada pelo Coordenador do CGU-PAD.

Parágrafo único. Ao "Usuário Consulta" será atribuída permissão de acesso "Topo Consulta" ou "Consulta".

Art. 10. Não será atribuído perfil de usuário do Sistema CGU-PAD a funcionários terceirizados, contratados temporariamente ou estagiários.

CAPÍTULO IV DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 11. As permissões de acesso para os perfis de usuários do Sistema CGU-PAD, no âmbito do IFES, ficam estabelecidas da seguinte forma:

I - Topo Consulta:

a) permissão para visualizar todos os procedimentos disciplinares registrados no IFES, sendo vedada a alteração dos registros existentes no Sistema;

II - Topo Cadastrador:

a) permissão para visualizar todos os procedimentos disciplinares registrados no IFES;

b) permissão para atualizar informações ou cadastrar novos procedimentos disciplinares no IFES ou na respectiva entidade vinculada;

c) permissão para cadastrar todos os procedimentos disciplinares existentes no IFES, podendo, exclusivamente, atualizar o registro a partir da fase do processo "Encaminhado para Julgamento", quando a autoridade julgadora for o REITOR do IFES;

III- Cadastrador:

a) permissão para visualizar os procedimentos disciplinares;

b) permissão para atualizar informações ou cadastrar novos procedimentos disciplinares;

§ 1º Ao Corregedor, ao Coordenador e ao Coordenador adjunto, será atribuído, no mínimo, permissão de acesso "Topo Consulta".

§ 2º Todos os servidores que compõem a Corregedoria do IFES terão perfil de usuário "Usuário Cadastrador" e permissão de acesso ao Sistema CGU-PAD "Topo Cadastrador", no âmbito do IFES.

Art. 12. As permissões de acesso para os perfis de usuários do Sistema CGU-PAD deverão ser previamente autorizadas pelo Corregedor.

Art. 13. O perfil de usuário ou a permissão de acesso poderá ser cancelado ou alterado, de ofício ou mediante solicitação formulada pelo servidor.

CAPÍTULO V DA HABILITAÇÃO DE ACESSO

Art. 14. As solicitações de acesso ao sistema dar-se-ão por meio de formulários eletrônicos de habilitação, que deverão ser encaminhados ao Coordenador do Sistema CGU-PAD no âmbito do IFES.

Art. 15. A concessão de acesso ao Sistema CGU-PAD a servidor e a seu ambiente de treinamento necessita de autorização prévia do Corregedor.

§ 1º Deverão constar na autorização prévia os seguintes dados: nome do servidor, CPF, telefone, e-mail, o perfil de usuário e a permissão de acesso autorizada.

§ 2º É facultado ao Coordenador do Sistema CGU-PAD a imposição de restrição de acesso ao sistema.

Art. 16. Em período semestral, o Coordenador deverá fazer um levantamento de afastamento, desligamento, aposentadoria ou movimentação de servidores com perfil de usuário "Usuário Consulta" e "Usuário Cadastrador" lotados no IFES, para fins de bloqueio de acesso ao Sistema CGU-PAD.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos usuários que respondem a procedimento disciplinar acusatório no âmbito do IFES.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A utilização do sistema CGU-PAD deverá observar, além desta Política de Uso, os Materiais de Apoio divulgados no portal eletrônico da Controladoria-Geral da União na Internet.

Art. 18. Os servidores que tenham acesso às informações registradas no sistema, ou que delas façam uso, deverão zelar pela sua integralidade, disponibilidade e confidencialidade, observadas as disposições do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

19 - A divulgação ou qualquer utilização indevida de dados contidos no Sistema, bem como a inclusão de dados falsos, sujeitará os responsáveis às sanções previstas em lei.

20 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política de Uso serão dirimidos pelo Corregedor em conjunto com o Coordenador do Sistema.